02

Varginha, 22 de maio de 2025.

Ofício nº 30/2025
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO".**

Como sabido, o Município de Varginha obteve, por meio de termo de cessão concedido pelo Estado de Minas Gerais, o uso do imóvel popularmente denominado "Varginha Tênis Clube".

A empresa ora em questão, cujo nome fantasia é Escola Flamengo, foi notificada para desocupar o imóvel haja vista que o Município de Varginha passaria a utilizar o espaço que ela ocupava para fins sociais. No entanto, alguns bens móveis que compõe o imóvel foram adquiridos e instalados pela própria empresa, logo, são de sua propriedade.

A Administração Pública promoveu análise, com vistoria, *in loco*, a fim de verificar se os bens apresentados pela empresa, nos autos do Processo Administrativo nº 28.580/2024, são de fato aproveitáveis para a imediata utilização do imóvel para fins públicos, tendo sido constatado que a aquisição de tais bens **possibilitarão que o Município inicie as atividades públicas e sociais no local ainda esse ano, o que possibilitará à população a prática de variados esportes, além disso, foi constatado que o valor proposto é justo levando-se em consideração a depreciação dos bens.**
O valor a ser indenizado foi obtido após apresentação de proposta pela empresa, já com a depreciação dos bens, a qual foi analisada e chancelada pela Administração Pública, que concluiu pela razoabilidade do valor frente ao interesse público.

EXMO SR.
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

A retirada dos bens de propriedade da empresa, além de gerar mais gastos ao Município de Varginha com a aquisição de outros equipamentos e a instalação destes, também acarretaria com a impossibilidade de se iniciar, ainda esse ano, os projetos públicos e sociais na área que a empresa ocupava.

Ademais, a permanência dos equipamentos e bens materiais que pertencem, repisa-se, exclusivamente à Escola Flamengo, sem o ressarcimento de valores referentes aos mesmos, acarretaria, inclusive, em **enriquecimento ilícito** pela Administração Pública, haja vista que **referidos bens pertencem tão somente à empresa, não sendo, desse modo, de direito do Ente Público Municipal**, conforme termos e convênios firmados entre estes.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei, convictos da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, e aguardamos na certeza de sua aprovação.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°...

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a efetuar pagamento, à título de indenização, à empresa **RFE ESPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 38.248.028/0001-15, na importância de **R$ 45.242,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais).**

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo decorre do fato de que os **bens ora indenizados são de propriedade exclusiva da empresa**, conforme consta do Processo Administrativo n° 28.580/2024 e não integram o patrimônio público.

Art. 2° A indenizada **RFE ESPORTES**, deverá dar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório referente ao *quantum* apurado relativo aos bens, objeto da presente Lei, bem como declaração de nada mais ter a pleitear ou requerer de tal objeto.

Art. 3° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de maio de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

MILTON TAVARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que jurìdicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA

PI - PROTOCOLO INTERNO

Requerimento

PROCESSO/ANO : 000028580/2024
Número único: ECY.KA9.2QB-AX

Dados Cadastrais :

Requerente :	**RFE ESPORTES LTDA**		
Endereço :	**BENJAMIN CONSTANT**	Número :	**245**
Município :	**Varginha**	Estado :	**MG**
Bairro :	**Centro**		
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :	**3599089670**	Fone Celular :	
E-mail :	**edmundofsilva@outlook.com**		
Cpf/Cnpj :	**38.248.028/0001-15**	Data Solicitação:	**22/11/24 08:54**
Assunto :	**SOLICITACOES**		

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

INDENIZAÇÃO

Nestes termos p.
deferimento

Varginha, Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024

Ronan Fernandes Tavares
Responsável atual pelo Processo

O requerente

FLS: 02
PROC: 28580/24
DATA: 22/11/24
ASS: Tonica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 22/11/2024

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PARA: GABINETE DO PREFEITO - GABIP

PROCESSO: 28580/2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Na data de 06/11/2024, procedemos com a notificação do estabelecimento comercial R.E. Esportes Ltda (Escola Flamengo) para que este desocupasse, **até o dia 31/12/2024,** o imóvel denominado Varginha Tênis Clube.

Nos termos da notificação, o estabelecimento comercial deveria retirar os bens móveis de sua propriedade, desde que não haja dano da estrutura física do imóvel.

O representante do estabelecimento comercial manifestou que a **grama sintética** existente no local e a **areia** colocada em uma das quadras, são bem móveis de sua propriedade que podem ser retirados sem qualquer dano à estrutura do imóvel.

Sendo assim, **nos consultou se há interesse do Município de Varginha em adquirir tais bens**, pois os mesmos poderão ser utilizados pela Administração Pública para finalidades esportivas.

FLS: 03
PROC: 28580/24
DATA: 22/11/24
ASS: Erica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para tanto, o proprietário do estabelecimento comercial encaminhou ao Presidente da Comissão do VTC, um contrato de compra e venda onde consta que o valor pago pela grama sintética, em 17 de setembro de 2021, foi de **R$93.875,00 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Encaminhou-se, também, um orçamento atual do valor da areia constante na quadra, tendo esta sido orçada em **R$17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Sendo assim, consultamos Vossa Excelência sobre o interesse do Município de Varginha em indenizar o estabelecimento comercial e adquirir os bens ora mencionados.

Caso seja do entendimento de Vossa Excelência, sugerimos que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, compareça no local a fim de avaliar a situação dos bens e o real valor deles, para que então se manifeste nos autos se há ou não vantajosidade na aquisição de tais bens.

Atenciosamente,

ADRIANO VITOR ADÃO JUNIOR

Presidente da Comissão

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FLS.: 05
PROC.: 28580/24
DATA: 22/11/24
ASS.: Erica

AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

R. E. ESPORTES LTDA (ESCOLA FLAMENGO)

Edmundo Ferreira
dd/11/24

A/C REPRESENTANTE LEGAL

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, N. 269

CENTRO – CEP: 37.010-000

VARGINHA/MG

Prezado(a) Senhor(a),

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.240.119/0001-05, com sede administrativa na Rua Júlio Paulo Marcellini, n° 50, Vila Paiva, Varginha/MG, CEP n° 37.018-050, neste ato representado por seu Procurador-Geral e pelo Presidente da Comissão nomeada pela Portaria Municipal n. 20.897/2024;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais transferiu ao Município de Varginha, mediante Termo de Cessão, o uso exclusivo do imóvel popularmente denominado "Varginha Tênis Clube";

FLS.: 06
PROC.: 28580/24
DATA: 22/11/24
ASS.:

CONSIDERANDO que, desde a data de **04/06/2024**, o Município de Varginha é o legítimo possuidor da integralidade de referido imóvel, tendo sido imitido na posse do imóvel nos autos da Ação Judicial nº 5008338-14-2024-8.13.0707;

CONSIDERANDO que o contrato de aluguel fora celebrado com a Associação Varginha Tênis Clube, pessoa jurídica que não compõe a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública Municipal, em decorrência das obrigações assumidas no Termo de Cessão n. 30/2024, tem o dever de promover no imóvel ações sociais direcionadas à população em geral, especialmente a mais carente, tanto na área de desporto, do lazer e da educação, como também na área de saúde e cultura, as quais devem ser executadas pelo Município de Varginha, através de seus Órgãos e Secretarias;

NOTIFICA esse estabelecimento, na pessoa de seu representante legal, para que desocupe o imóvel até a data de **31 de dezembro de 2024**, para que a Administração Pública possa utilizar o imóvel para as finalidades públicas assumidas no Termo acima mencionado.

Até a data acima mencionada, Vossa Senhoria deverá retirar os **bens móveis de propriedade deste estabelecimento comercial,** desde que não haja dano na estrutura física do imóvel.

Após a retirada, todas as chaves do imóvel que se encontram sob a posse do estabelecimento, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão nomeada pela Portaria n. 20.897/2024

Estando certos do cumprimento integral da presente Notificação, evitando-se, com isso, que esse Estabelecimento e seus representantes legais venham a sofrer eventuais medidas judiciais, com ônus inerente, despedimo-nos.

FLS.: 07
PROC.: 28580/24
DATA: 22/11/24
ASS.: Erica

Atenciosamente,

Varginha/MG, 06 de novembro de 2024.

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150

ADRIANO VITOR ADÃO JUNIOR
Presidente da Comissão
Portaria n. 20.897/2024

FLS.: 08
PROC.: 22580/24
DATA: 22/11/24
ASS.: Erica

TTNR COMEX - GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA E DECORATIVA

Contrato de Venda e Prestação de Serviços

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, como prestadora de serviços, a empresa T A DA SILVA BULHÕES - ME, com sede à Av. Juscelino Kubistchek nº 1170, bairro Jardim Continental, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.810.925/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais infra-assinados e, de outro lado, RFE ESPORTES, CNPJ: 38.248.028/0001-15, ora denominado CONTRATANTE, têm em si ajustado e certo o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula Primeira: Que a contratada se compromete a fornecer materiais e serviço de instalação de 01 (Um) campo de futebol com gramado sintético NOVO e recuos com grana usada, localizado na Av. Benjamin Constant, nº 245, CEP: 37010-000, Centro, Varginha – MG, compreendendo-se no negócio:

a) Fornecimento de 1.500 m² Grama Sintética NOVA Base Tripla Fibrilada com garantia de 5 anos e 6 meses para os serviços de colagem;
b) Fornecimento de 315 m² de Grama Sintética USADA BASE DUPLA para colocação nos recuos e composição da metragem total;
c) Fornecimento de insumos: Cola Especial (23 Baldes), Fita Tape (800mts) e Granulado de Borracha (10000kg);
d) A Contratante fornecerá 30 m³ de Areia Fina para colocação sobre o gramado;
e) A Hospedagem e alimentação para 2 técnicos durante o período de instalação é de responsabilidade da Contratante.

Medidas do Campo a ser executado:

- **Comprimento: 55m.**
- **Largura: 33m.**
- **Recuos Laterais: A Definir.**
- **Recuos Fundos: A Definir.**
- **Metragem Total: 1.815m² + 28m² de grama branca para demarcações.**

f) Permanece válida a partir desta data a garantia de 06 meses referentes aos serviços de colagem;

Cláusula Segunda: O prazo de envio da Grama Sintética e demais insumos é de 20 dias contados a partir da assinatura deste Contrato e prazo de execução de 12 dias, salvo caso fortuito ou força maior.

Cláusula Terceira: O valor convencionado pelos serviços contratados, objeto deste contrato, constante da cláusula primeira, perfaz a importância de **R$93.875,00 (Noventa e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**, conforme Orçamento aprovado pela Contratante e será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Como sinal e princípio de pagamento, o pagamento via transferência bancária no valor de **R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** referentes à primeira parcela de entrada na data de 17 de Setembro de 2021.

Parágrafo Segundo – Será paga através de Cartão de Crédito em 10 vezes com taxas absorvidas pela Contratante, a quantia de **R$31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais),** na emissão de nf e envio da grama sintética e demais insumos, referentes à Segunda parcela do referido Contrato, prevista para o dia 07 de Outubro de 2021.

Parágrafo Terceiro – Serão pagos através de **Boletos Bancários** em **5 (Cinco)** parcelas sem juros, **(de 20 de Novembro de 2021 a 20 de Março de 2022)** no valor de **R$2.575,00 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais),** totalizando a quantia de **R$12.875,00 (Doze Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**, referentes à Terceira parcela e 100% de quitação do referido Contrato, prevista para o dia 20 de Março de 2022.

Parágrafo Quarto – O frete no valor de **R$2.000,00 (Dois Mil Reais)** para envio das mercadorias será dividido entre as partes.

Parágrafo Quinto: Dados Bancários para pagamento:
BANCO ORIGINAL (BANCO 212)
AG: 0001
CC: 4386909-2
T A DA SILVA BULHÕES
CNPJ: 17.810.925/0001-09
(CHAVE PIX)
.....

FLS.: 09
PROC.: 28530/24
DATA: 22/11/24
ASS.: Erica

Cláusula Quarta: Estabelecem as partes multa de 5% (Cinco por cento) para a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Varginha - MG, para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no em vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem firmados,

São Bernardo do Campo, 17 de Setembro de 2021.

FLS.: 10
PROC.: 23530/24
DATA: 22/11/24
ASS.:

045239149 07

T A DA SILVA BULHÕES – ME
Contratada

RFE ESPORTES
Contratante

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - CEP 09720-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-2333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G92vnEM1]-TATIANE APARECIDA DA SILVA BULHÕES
No documento com valor econômico, dou fé.
Em testemunho ___ verdade. SBC 17/09/2021 08:56:43
Valor final R$ 10,34 Total R$ 10,34
C10963AA07113146
BRUNO FERREIRA RAMALHO

FLS.: 11
PROC.: 22538/24
DATA: 22/11/24
ASS.: Erica

Proposta Comercial

Número 88658

Mineração Darcy
areia - argila - turfa

MINERACAO DARCY R. O. E SILVA LTDA.
Cnpj: *45.369.188/0001-88* ***I.E:*** *656.002.184.114*
End: *Fazenda Luciana* **Caixa Postal:** *19*
Bairro: *Bento Quirino* ***Cidade:*** *São Simão - SP*
Fones: *(16) 3984-1401 - 3984-4165 - 9.8149 - 2803 - 9.8149 - 1604*
Site: *www.mineracaodarcy.com.br*
E-mail: *vendas@mineracaodarcy.com.br /vendas2@mineracaodarcy.com.br*

Cliente	EDMUNDO FIDELIS SILVA		10372	**Operador**	LUIS CESAR LOPES
	GETULIO VARGAS		185		ADMINISTRADOR
	VARGINHA		MG	**Telefones**	35 99868-0610 edmundo
	CENTRO	37002-035			
CNPJ/Insc.	102.130.706-85	18.552.822			
Contato:					
Tipo de frete	1 **0-CIF 1-FOB**		**Data de Emissão**		06/11/2024
Cond.Pgto	A VISTA		**Previsão Carregamento**		06/11/2024
Nº Ped. Cliente:			**Validade**		06/11/2024

Código	Descrição	Quantidade		Unitário	Total
13200	AREIA 65 70 UMIDA A GRANEL	130	TON	135,00	17.550,00

Total 17.550,00

Observações do pedido/cliente

IMPOSTOS: Já inclusо conforme legislação vigente

A

SEMEL

Caro Secretário,

Segue o presente para sua análise e manifestação, momento quanto ao interesse e conveniência pública.

Após, favor devolver os autos ao gabinete.

Em 25/11/24

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

Fls.: 12
Proc.: 28580/24
Data: 28/11/24
Ass.: Bapal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MEMO n° 434

Varginha(MG), 28 de novembro de 2024.

Para: Gabinete Prefeito
A/C: Verdi Lúcio Melo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Referente ao interesse do Município de Varginha na aquisição dos bens mencionados (grama sintética e areia), informamos que, no dia 27 de novembro de 2024, os servidores Jaime Roberto Alves Macedo, Natália Batista Campos, Wendel de Oliveira e o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Milton Tavares Júnior, realizaram uma vistoria no local para avaliação dos materiais.

- Constatações:

1. Grama Sintética:

- Foi observada a ausência de grama branca em algumas áreas do campo, comprometendo a demarcação. (Fotos em anexo);
- Identificou-se que em alguns espaços as placas de grama não estão devidamente fixadas, gerando irregularidades no gramado.
- Presença de muitos recortes das placas de grama possibilitando risco de lesões;
- Há placas de grama enroladas ao fundo do campo, aparentemente não utilizadas;
- Presença de imperfeições no campo principal, como ondulações. (Fotos em anexo);
- Um campo auxiliar com dimensões reduzidas encontra-se em bom estado geral. (Fotos em anexo).

2. Quadra de Areia:

- A quadra apresenta boas condições de conservação.
- Questiona-se se há controle efetivo de combate e extermínio de microbiológicos e parasitológicos. Recomendamos a apresentação de registros ou a confirmação da última aplicação de tratamento.
- Foi realizado um orçamento atualizado referente ao custo da areia, sendo sugerida a aplicação de um fator de depreciação para uma análise mais precisa.

Fls.: 13
Proc.: 28580/24
Data: 28/11/24
Ass.: Rafael

- Conclusão e Sugestões:

Após a análise técnica realizada, sugerimos:

1. Aquisição dos materiais para início das atividades em 2025, considerando que são fundamentais para a prática esportiva.

2. Uma melhor avaliação do gramado sintético, levando em conta os problemas identificados e a necessidade de eventuais correções ou substituições de placas.

3. Não adquirir as placas de grama que estão enroladas e sem uso, por não se encontrarem em condições de reaproveitamento imediato.

4. Em relação à areia da quadra, recomendamos a obtenção de garantias sobre o controle sanitário e a inclusão do fator de depreciação nos cálculos finais do custo.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos ou outras diligências que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MILTON TAVARES JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Milton Tavares Júnior
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

FLS.: 14
PROC.: 28500/24
DATA: 17/01/25
ASS.:

ESCOLA FLAMENGO

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL),

Com base nas notas fiscais da grama sintética e da areia de quartzo enviadas ao Sr. Adriano Vitor, venho através deste documento, oficializar uma proposta de indenização por parte do município em relação aos bens citados.

A) 1.800 metros quadrados de grama sintética: valor total (93.875,00 reais)

Proposta atual: 46.000,00 (valor total – depreciação).

OBS: Inclusos rolos de grama sintética da estrutura anterior (aproximadamente 600m quadrados)

B) 130 toneladas de areia de quartzo: valor total (17.550,00)

Proposta atual: 6.000,00 (valor total – depreciação).

OBS: inclusos 2 troncos de eucalipto envernizados, suporte para regular a altura da rede e uma ducha.

Importante ressaltar que as devidas manutenções para preservação dos materiais citados estão em dia, contrário do restante da estrutura presente no contrato de cessão de uso, vigente até dezembro/24.

Sendo assim, eu, Edmundo Fidélis Silva, sócio proprietário da Escola Flamengo Varginha, fico no aguardo para resolução entre as partes.

Varginha, 16 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDMUNDO FIDELIS SILVA
Data: 16/01/2025 08:41:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Diretor

À SEMEC

Senhor Secretário,

Encaminho o presente para que manifeste quanto ao documento de fls. 14, de forma detalhada, para servir, em caso de acate pela administração, como justificativa ao confeccionar o PL, e se encaminhado à Câmara Municipal.

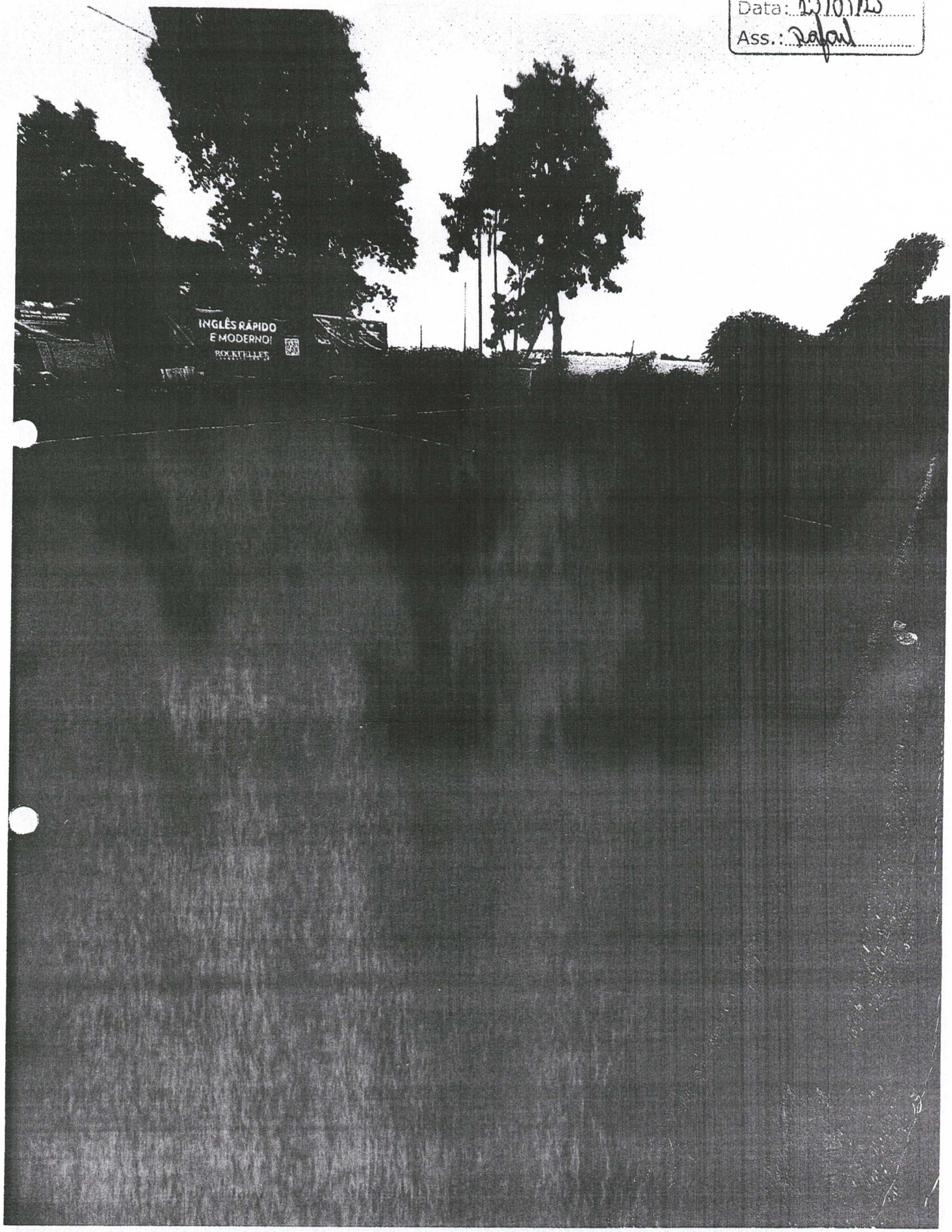
Vga 21/10/15

Lucas Souza
Assessor de Relações Governamentais

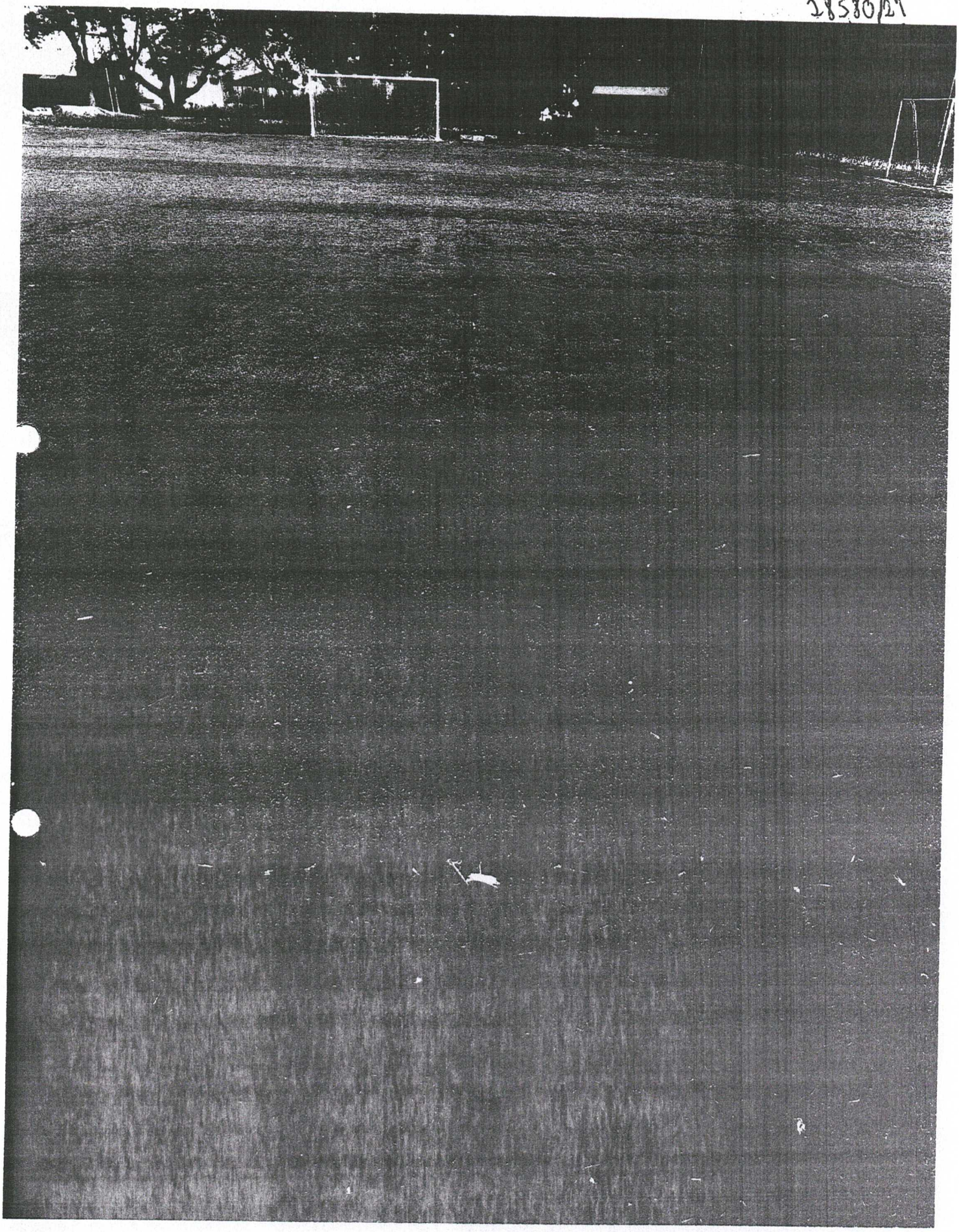
Fls.: 15
Proc.: 28580/24



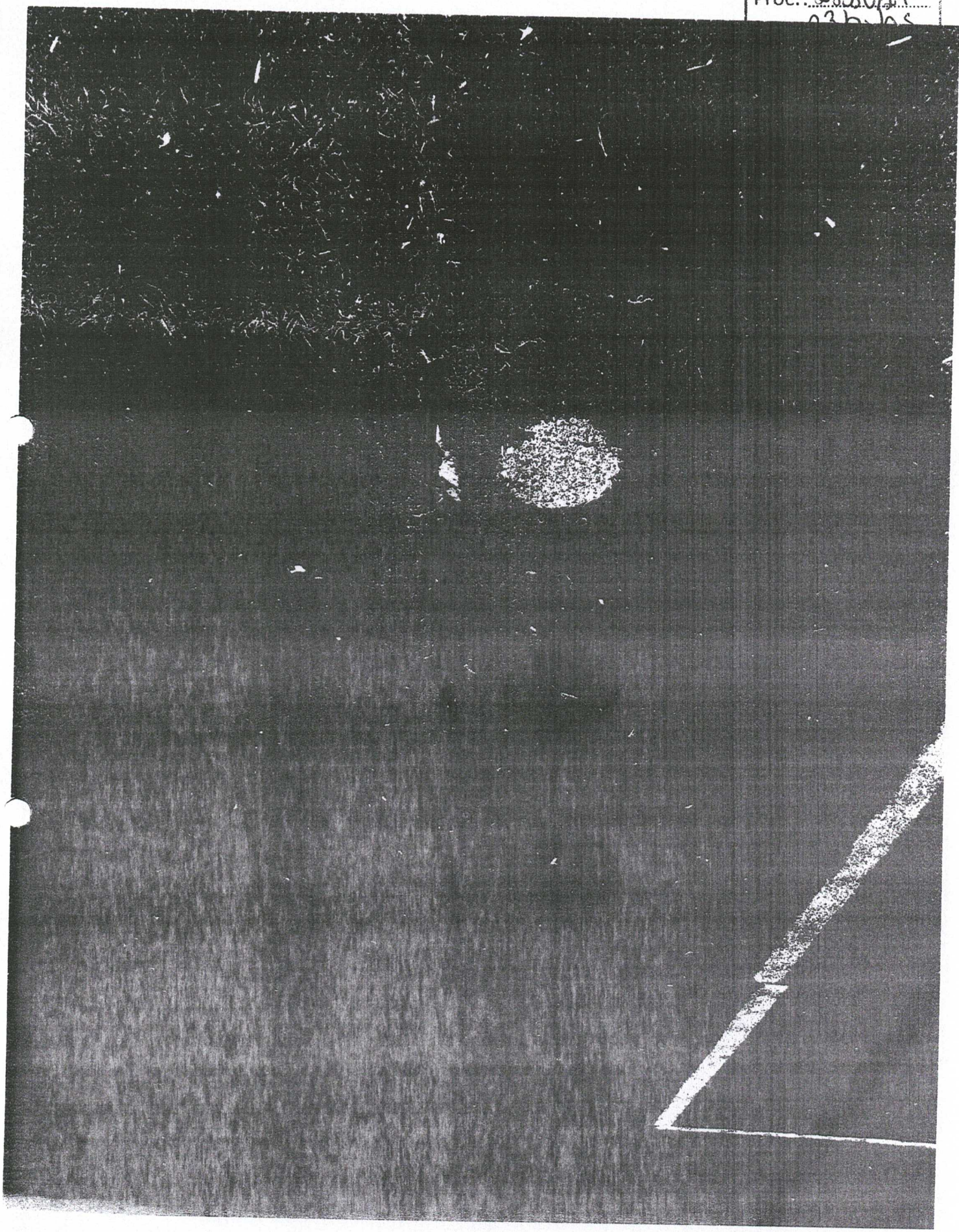
Fls.: 16
Proc.: 23580/24
Data: 23/01/25
Ass.: Rafael



17
28580/27

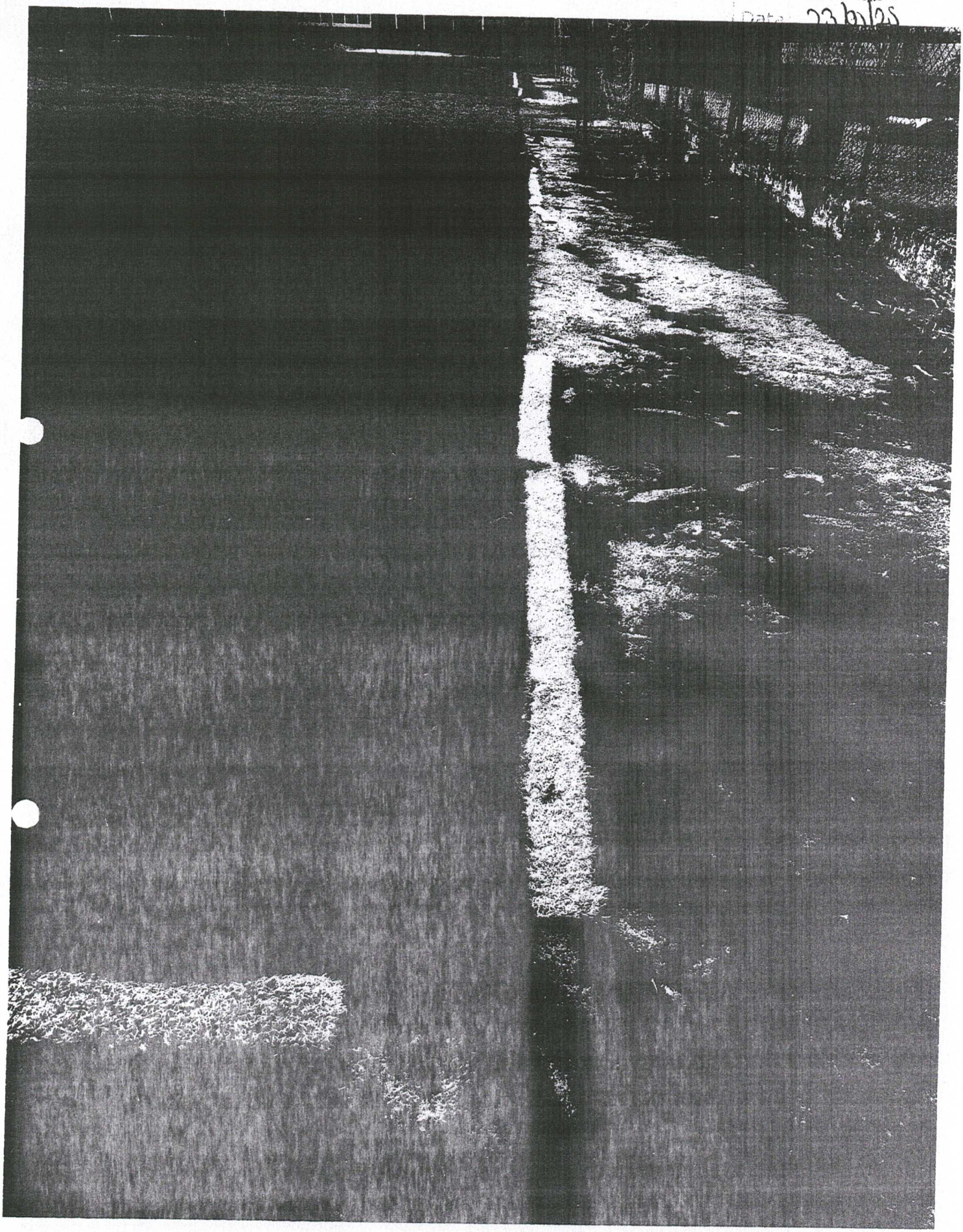


Fls.: 18
Proc.: 2880/24



Fls.: 19
Proc.: 2858024





Fls.: 21
Proc.: 2858/21
Data: 23/9/21
Ass.:



Fis. 22
Proc. 2.853/24



Fls.: 23
Proc.: 28580/24
Data: 23/01/25
Ass.: Rafael

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MEMO n° 19

Varginha(MG), 23 de janeiro de 2025.

Para: Gabinete Prefeito
A/C: Leonardo Ciacci

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a análise do processo n° 28580/2024, que trata da aquisição de materiais como grama sintética e areia para a quadra de vôlei, manifesto-me favoravelmente à proposta pelos seguintes motivos:

1. Fomento às Atividades Esportivas: Com a aquisição dos materiais, será possível iniciar atividades esportivas no local já neste primeiro ano. Destacam-se:

*Escolinha de Futebol: Oferecendo uma oportunidade para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

*Pista de Caminhada: Incentivando a prática de atividades físicas para todas as idades.

*Aulas de Treinamento Funcional: Disponibilizando alternativas de condicionamento físico para a população.

*Quadra de Areia: Promovendo a prática de esportes como vôlei e futevôlei, ampliando as opções de lazer.

2. Disponibilidade de Espaço para os Munícipes: O local se tornará um ponto de referência para atividades esportivas, recreativas e de socialização, beneficiando diretamente a comunidade.

3. Justificativa Econômica: O valor proposto para a aquisição é considerado justo, levando em conta a depreciação dos valores pagos originalmente à empresa fornecedora na época da compra.

Dessa forma, a proposta não apenas visa atender à demanda por melhorias estruturais no local, mas também contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos munícipes, fomentando o esporte e a saúde na cidade.

Atenciosamente,

Milton Tavares Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

MILTON TAVARES JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

32

À PGM

Senhor Procurador,

Encaminho os presentes autos para que verifique a possibilidade jurídica de aquisição das matérias (grama sintética, e areia da quadra de vôlei), diante da justificativa de fls. 23, bem como pelo interesse da administração em o adquirir.

Em caso positivo, favor elaborar o respectivo P.L, a ser encaminhado a Câmara Municipal para apreciação.

Varginha 24/01/25.

Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito do Município de Varginha

FLS: 24
PROC: 28580/24
DATA: 12/02/25
ASS: Ana

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

DATA: 12/02/2025

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

PROCESSO: 28.580/2024

Senhor Secretário,

Antes de darmos prosseguimento na confecção do Projeto de Lei, faz-se necessário realizar uma vistoria nas dependências da Escola Flamengo, uma vez que **há notícia de que os responsáveis pelo imóvel retiraram alguns itens, como "vidros blindex" da instalação**, sendo que na notificação encaminhada aos proprietários, foi esclarecido que não se poderia retirar bens que causassem danos à estrutura do imóvel, haja vista a incorporação destes ao patrimônio público.

Solicitamos, ainda, que se possível, seja realizado um levantamento dos valores dos bens retirados pela Escola Flamengo, para que possamos analisar mais detalhadamente a situação.

Atenciosamente,

RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990

Fls.: 25
Proc.: 28580/24
Data: 10/03/25
Ass.: Rafael

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

MEMO n° 78/2025

Varginha (MG), 28 de fevereiro de 2025.

Para: **Procuradoria Geral do Município**
Processos: 28580/2024
Assunto: retirada de materiais do VTC

Prezado Senhor SubProcurador - geral

Cumprimentando-o cordialmente, vimos prestar informações requeridas na fl. retro. Foi constatado em 21/01/25 que foram retiradas do "barzinho" do VTC duas portas de aço de enrolar, uma grade de janela e um vidro blindex.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Natália Batista Campos
Supervisora do Serviço Administrativo

Milton Tavares Junior
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Milton Tavares Júnio
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

28/02/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Cliente: Varginha Tênis Clube VTC
Projeto: Medição de Vidro Blindex Temperado
OBS: Preços médios do site Painel de Preços

Medição nº: 01
Período: 28/04/2025
Data: 28/04/2025

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Valor (R$) Previsto Total
1	VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA 8 MM, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, APLICAÇÃO: PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS				
1.1	Vidro Blindex Temperado	m²	21,80	310,00	6.758,00

FLS: 27
PROC: 28580/24
DATA: 06/05/25
RUB:

36

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 06/05/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PARA: GABINETE DO PREFEITO - GABIP

PROCESSO: 28580/2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Em resposta à consulta formulada às fls. 23v., a Procuradoria Geral do Município manifesta pela **possibilidade jurídica** do pagamento da indenização à empresa, uma vez que os bens ora em comentam não integram o patrimônio da Administração Pública.

Ademais, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, manifesta às fls. 23, que há o interesse público na aquisição dos itens e que o valor proposto é considerado justo.

No entanto, os vidros "blindex" que foram retirados sem a autorização do Município de Varginha, são benfeitorias que incorporam à alvenaria do imóvel, logo, não poderiam ter sido retirados.

Sendo assim, entendemos ser necessário o abatimento do valor dos "blindex" da indenização a ser paga à empresa, conforme planilha anexa aos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dito isso, segue, anexo, minuta de projeto de lei para indenização à empresa RFE Esportes Ltda., já descontados os valores das benfeitorias que não poderiam ter sido retiradas.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

PROJETO DE LEI Nº XXX DE XXX DE 2025.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a efetuar pagamento, à título de indenização, à empresa **RFE ESPORTES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.248.028/0001/15, na importância de **R$45.242,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* deste artigo decorre do fato de que os **bens ora indenizados são de propriedade exclusiva da empresa**, conforme consta do Processo Administrativo nº 28580/2024 e não integram o patrimônio público.

Art. 2º A indenizada **RFE ESPORTES**, deverá dar ao Município de Varginha recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório referente ao *quantum* apurado relativo aos bens, objeto da presente Lei, bem como declaração de nada mais ter a pleitear ou requerer de tal objeto.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, xx de xxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

FLS:	31
PROC:	28580/24
DATA:	06/05/25
ASS:	

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA,
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**".

Como sabido, o Município de Varginha obteve, por meio de termo de cessão concedido pelo Estado de Minas Gerais, o uso do imóvel popularmente denominado "Varginha Tênis Clube".

A empresa ora em questão, cujo nome fantasia é Escola Flamengo, foi notificada para desocupar o imóvel haja vista que o Município de Varginha passaria a utilizar o espaço que ela ocupava para fins sociais. No entanto, alguns bens móveis que compõe o imóvel foram adquiridos e instalados pela própria empresa, logo, são de sua propriedade.

A Administração Pública promoveu análise, com vistoria, *in loco*, a fim de verificar se os bens apresentados pela empresa, nos autos do Processo Administrativo nº 28580/2024, são de fato aproveitáveis para a imediata utilização do imóvel para fins públicos, tendo sido constatado que a aquisição de tais bens **possibilitarão que o Município inicie as atividades públicas e sociais no local ainda esse ano, o que possibilitará à população a prática de variados esportes, além disso, foi constatado que o valor proposto é justo levando-se em consideração a depreciação dos bens.**

FLS:	32
PROC:	27580/24
DATA:	03/05/23
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

O valor a ser indenizado foi obtido após apresentação de proposta pela empresa, já com a depreciação dos bens, a qual foi analisada e chancelada pela Administração Pública, que concluiu pela razoabilidade do valor frente ao interesse público.

A retirada dos bens de propriedade da empresa, além de gerar mais gastos ao Município de Varginha com a aquisição de outros equipamentos e a instalação destes, também acarretaria com a impossibilidade de se iniciar, ainda esse ano, os projetos públicos e sociais na área que a empresa ocupava.

Ademais, a permanência dos equipamentos e bens materiais que pertencem, repisa-se, exclusivamente à Escola Flamengo, sem o ressarcimento de valores referentes aos mesmos, acarretaria, inclusive, em **enriquecimento ilícito** pela Administração Pública, haja vista que **referidos bens pertencem tão somente à empresa, não sendo, desse modo, de direito do Ente Público Municipal**, conforme termos e convênios firmados entre estes.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei, convictos da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, e aguardamos na certeza de sua aprovação.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZO
Em: 20/05/2025
Leonardo Vinhas Ciacci
Prefeito do Município de Varginha

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br